



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Crucilândia/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elizângela Cristina Lara Diniz, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 71/2025 torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o **credenciamento de prestadores de serviço para execução de serviços diversos (calceteiro, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, rasteleiro, serralheiro, servente, vigia, limpeza de bueiros, limpeza de terrenos, roçada manual) para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 07/2024 e demais normas pertinentes.

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 07/2024, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o **credenciamento de prestadores de serviço para execução de serviços diversos (calceteiro, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, rasteleiro, serralheiro, servente, vigia, limpeza de bueiros, limpeza de terrenos, roçada manual) para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, segundo especificação constante neste Edital.

2.12. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, em <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> ou poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br> ou por intermédio do telefone: 31.3574.1120.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolizada no seguinte endereço: Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/ MG, CEP:35478-000 no Setor de Licitação, horário de 09h as 17h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo ainda serem solicitadas no seguinte e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelo e-mail <licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/ MG, CEP:35478-000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Crucilândia deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início com a publicação do presente edital até 31 de dezembro do corrente ano.

OBS: Com o envio da documentação por e-mail ou mediante protocolo no Setor de Compras e Licitações no endereço acima indicado, verificado o cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório, será realizada sessão para credenciamento do interessado. A administração irá, mensalmente, dividir a demanda entre os credenciados.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Agente de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após deferimento do credenciamento o setor de licitação irá publicar o nome do credenciado, a data e hora da inscrição no site do município: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br> e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.5. Este Edital está disponível gratuitamente no site: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através do e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação se justifica tendo em vista que a gestão municipal tem como dever manter as edificações e logradouros públicos em boas condições de conservação e funcionamento. Assim é necessária a adoção de ações de manutenção corretiva e preventiva visando a reparação, adaptação, modernização e melhoramento de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condições de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

A equipe responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar entendeu que a solução mais viável é o credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

mão de obra diversas, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção predial, vias públicas e rurais do município. Salutar destacar que os valores são os constantes nas tabelas oficiais e que se trata de contratação não excludente.

6.1. Poderão se credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas que cumprirem os requisitos do Edital.

6.2. Será organizada lista de credenciamento ordenada por data e hora de inscrição, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, o que servirá como critério para distribuição das demandas.

6.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6.4. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

6.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

6.6. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia, nos termos do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Crucilândia, nos termos do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;

III – impedidos de licitar e contratar com o Município de Crucilândia, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

V – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VI – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

VIII – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;

IX – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

X – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XI – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. DOCUMENTOS

7.1.1 – PESSOA JURÍDICA

I – Habilitação jurídica:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

7.1.1.1 Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

7.1.1.2 No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

7.1.1.3 A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Contratação a consulta ao registro cadastral para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

7.1.1.4 Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

• declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.1.2 PESSOA FÍSICA:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
- Documento oficial com foto.
- Comprovante de conta- corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- declaração de que não é cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.2. A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

7.2.1 Caso a pretensa credenciada seja pessoa jurídica, deverá apresentar os nomes dos profissionais que irão executar os serviços.

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 – Os documentos poderão ser encaminhados via e-mail ou através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA/MG
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO 04/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº03/2025
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CPF/CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

7.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail [<licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br>](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br), que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

- a)** receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
- b)** examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3**.

9.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.2.3. O resultado será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgada no site da Prefeitura municipal no endereço: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A administração irá convocar os credenciados, na ordem de credenciamento, de acordo com a demanda.

11.2. Será emitida Ordem de Serviço para empenho dos serviços.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços são os constantes na tabela abaixo:

Item	Código	Especificação	Unid. Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ED-50370	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.000	R\$18,91	R\$94.550,00
2	ED-50373	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	3.000	R\$24,74	R\$74.220,00
3	RO-41300	LIMPEZA DE BUEIROS (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL PARA LOCAL ADEQUADO)	Hxh	2.000	R\$20,94	R\$41.880,00
4	ED-50703	LIMPEZA DE TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO ATÉ VINTE (20) METROS E QUEIMA CONTROLADA	M2	13.000	R\$2,08	R\$27.040,00
5	ED-50388	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.000	R\$24,15	R\$24.150,00
6	ED-50381	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.000	R\$24,43	R\$122.150,00
7	ED-50382	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.000	R\$25,66	R\$25.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

8	ED-7607	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.000	R\$ 23,47	R\$ 23.470,00
9	ED-28162	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	M2	200.000	R\$0,17	R\$34.000,00
10	ED-7830	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2.000	R\$24,25	R\$48.500,00
11	ED-50367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	3.000	R\$17,77	R\$53.310,00
12	ED-29739	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIA	150	R\$105,75	R\$15.862,50
13	ED-21780	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIA	150	R\$132,70	R\$19.905,00

12.1.1. O valor dos serviços foram definidos com base em pesquisa realizada no Sistema de Custos e Orçamentos referenciais de Minas Gerais (SETOP), conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar anexo. Atestado ainda que as quantidades foram definidas com base em contratações anteriores e na verificação junto aos setores requisitantes das demandas.

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Crucilândia pagará somente o quantitativo solicitado.

12.2.1.A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.2.2. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

12.3.A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.4. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.5. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.6. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.7. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e
II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.8. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.9. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas;

12.10. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

13.DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).

13.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

13.3. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão os outros meios de comunicação previstos em lei.

13.4. Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

13.5. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização da execução do serviço.

13.6. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

13.7. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.8 - Os serviços serão prestados pelos Credenciados sendo que a convocação em caso de mais credenciados observará a disponibilidade de cada um bem como a demanda das Secretarias.

14.DO PRAZO

14.1. Após homologação do credenciamento este ficará vigente pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser cancelado mediante pedido, formal, do credenciado.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse públicodecorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Cumprir todas as obrigações estabelecidas e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- g) Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências quando cabíveis;
- h) Providenciar profissionais substitutos para a execução dos serviços, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o nome do profissional substituto e apto;
- i) Os credenciados deverão possuir e fornecer toda a mão de obra necessária e prestar os serviços utilizando ferramentas e EPI's próprios;
- j) Participar de reuniões quando convocados;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- l) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo;
- m) Providenciar antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

caso;

n) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados, se for o caso;

o) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis;

16.2. A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais;

16.3 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

16.4. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

16.5. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) Notificar a CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

f) Não permitir que os empregados da CREDENCIADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

g) Pagar à CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo.

h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
- c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar os serviços de forma injustificada;

18.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

18.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

18.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19.DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.3. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.4. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotações Orçamentárias decorrentes do ano de 2025.

21.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 25% (vinte e cinco por cento), por dia, sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1.O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

23.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1.O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2.A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

23.3.Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bonfim, de Minas Gerais.

24.ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III – Termo de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Crucilândia, 15 de janeiro de 2025

Prefeita Municipal de Crucilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 01/2025

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de _____/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

assessoramento deste Poder Judiciário;

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será por e-mail

Nestes termos, requer
deferimento.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 01/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

- 1. UNIDADES REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Habitação, Defesa Civil e Segurança Pública.
- 2. OBJETO:** credenciamento de prestadores de serviço para execução de serviços diversos (calceteiro, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, rasteleiro, serralheiro, servente, vigia, limpeza de bueiros, limpeza de terrenos, roçada manual) para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Item	Código	Especificação	Unid. Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ED-50370	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.000	R\$18,91	R\$94.550,00
2	ED-50373	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	3.000	R\$24,74	R\$74.220,00
3	RO-41300	LIMPEZA DE BUEIROS (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL PARA LOCAL ADEQUADO)	Hxh	2.000	R\$20,94	R\$41.880,00
4	ED-50703	LIMPEZA DE TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO ATÉ VINTE (20) METROS E QUEIMA CONTROLADA	M2	13.000	R\$2,08	R\$27.040,00
5	ED-50388	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.000	R\$24,15	R\$24.150,00
6	ED-50381	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.000	R\$24,43	R\$122.150,00
7	ED-50382	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.000	R\$25,66	R\$25.660,00
8	ED-7607	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.000	R\$ 23,47	R\$ 23.470,00
9	ED-28162	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E	M2	200.000	R\$0,17	R\$34.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

		QUEIMA				
10	ED-7830	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2.000	R\$24,25	R\$48.500,00
11	ED-50367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	3.000	R\$17,77	R\$53.310,00
12	ED-29739	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIA	150	R\$105,75	R\$15.862,50
13	ED-21780	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIA	150	R\$132,70	R\$19.905,00

2.1 Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 604.697,50 (seiscentos e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

3. LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).

3.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

3.3. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão os outros meios de comunicação previstos em lei.

3.4. Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

3.5. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização da execução do serviço.

3.6. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

3.7. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.8 - Os profissionais a serem contratados deverão cumprir todas as obrigações constantes neste edital e Estudo Técnico Preliminar

3.9-.Deverão ter conhecimento técnico na área com comprovação de graduação para profissionais de nível superior, e nos outros cargos/funções serão aceitos quando não possuir especialização técnica, no mínimo atestados de desempenho anterior expedido por pessoa jurídica, comprovando a capacidade técnica do profissional na área.

3.10.A carga horária prevista de 6 horas semanais, 24 horas por mês divididas de acordo com a demanda e respeitando os critérios do profissional.

3.11.O período de execução do projeto será de 09 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, demanda e na observação legal. A prestação de serviços deverá ser realizada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

mínimo três vezes semanais, em horário comercial, ou de acordo com outros eventos que poderão surgir fora deste período.

3.12. Cada atividade terá duração mínima de 1 hora podendo ser ministrada em turnos diferentes em razão da disponibilidade dos participantes. Cada profissional contratado, deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, no local informado pela Secretaria de Assistência Social.

3.13. Quando convocados após contratados para colaborar em eventos público municipais, deverão ter disponibilidade para tal, sem importar para isso, pagamentos adicionais.

3.14. Será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social lista de credenciamento ordenada por data e hora de inscrição, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, o que servirá como critério para distribuição das demandas

4 DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação se justifica tendo em vista que a gestão municipal tem como dever manter as edificações e logradouros públicos em boas condições de conservação e funcionamento. Assim é necessária a adoção de ações de manutenção corretiva e preventiva visando a reparação, adaptação, modernização e melhoramento de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condições de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

A equipe responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar entendeu que a solução mais viável é o credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de mão de obra diversas, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção predial, vias públicas e rurais do município. Salutar destacar que os valores são os constantes nas tabelas oficiais e que se trata de contratação não excludente.

4.2 Poderão se credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas que cumprirem os requisitos do Edital.

4.3 Será organizada lista de credenciamento ordenada por data e hora de inscrição, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, o que servirá como critério para distribuição das demandas.

4.4 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

4.5 O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

4.6 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

4.7 A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

4.8 Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia, nos termos do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Crucilândia, nos termos do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;

III – impedidos de licitar e contratar com o Município de Crucilândia, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

V – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VI – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

VIII – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;

IX – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

X – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XI – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado com base em pesquisa no Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais (SETOP).

Link: setop.mg.gov.br/images/documentos/precosetop/2023/Planilha-Precos-SETOP-2023/08-Agosto/com-desoneracao/202308_Planilha_Precos_SETOP_Central_COM_DESONERACAO.pdf

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação se dará pela modalidade credenciamento.

7.2. Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade do Município.

7.3. Não foi elaborada matriz de alocação de riscos específica para esta contratação.

9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O presente credenciamento terá vigência até 31/12/2024, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos legais.

9.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

e devidamente fundamentado.

9.3.A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

10. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

10.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

10.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

10.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA:

11.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada via e-mail ou protocolo no Setor de Licitações, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

11.2. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

12.1 Para fiel execução do ajustado, a CREDENCIADA, se obriga a:

a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025;

b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

g) Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

h) Participar de reuniões quando convocados;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

j) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

k) A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais;

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

m) A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

n) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Oferecer condições de trabalho como: disponibilidade de equipamentos, materiais e necessários para a execução dos serviços contratados;
- e) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal/RPA.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 O empenho será estimativo, sendo que o Município de Crucilândia pagará somente o quantitativo solicitado.

14.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

14.3. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

14.4.A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

14.5.O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

14.6.O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

14.7.A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

14.8.Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I- será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

14.9.Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

14.10.A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

14.11.No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1.O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

15.2.Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento.

16. PENALIDADES

16.1.Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.3.MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, nos termos previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

16.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

17.1.O presente credenciamento é aberto às pessoas físicas ou jurídicas que comprovem habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, sendo que os interessados em habilitar-se neste credenciamento deverão apresentar o requerimento de credenciamento acompanhado de documentos específicos atualizados dentro do prazo legal.

17.1.1.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

A- PESSOA JURÍDICA

I – Habilitação jurídica:

- a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

17.1.2 Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

17.1.2.1 No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

17.1.2.2 A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Contratação a consulta ao registro cadastral para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

17.1.2.3 Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.

13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

17.2 PESSOA FÍSICA:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
- Documento oficial com foto.
- Comprovante de conta- corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- declaração de que não é cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.

13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

17.2.5 A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

17.2.6 Caso a pretensa credenciada seja pessoa jurídica, deverá apresentar qualificação técnica prevista anteriormente.

18 – DA DEFESA PRÉVIA, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

18.1 – O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

18.1.1 – A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, devidamente protocolado no setor de licitações, podendo o encaminhamento ser realizado via mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

18.2 – Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, a Comissão de Contratação proceder-se-á o seu descredenciamento.

18.2.1 – Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

18.2.1.1 - A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada ao Setor de Licitações, sendo permitido o protocolo eletrônico através do e-mail licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

sendo de inteira responsabilidade da Credenciada a verificação do envio dos documentos anexos.

18.2.1.2 - As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

18.2.1.3 - O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Município a efetuar o descredenciamento das pessoas físicas.

18.2.1.4 - Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário Oficial e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

19. DOS RECURSOS:

19.1 O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3.O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.4.Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Crucilândia, 08 de janeiro de 2025

PAULO IGOR LIMA VILAÇA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

GERALDO MARCELO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAIRO CAMILO NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

AMANDA LARA DINIZ DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUDEMIRO ALVES DINIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/

JOHNNY CARLOS DA FONSECA CAMPOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA
PÚBLICA**

JERRY ADRIANE RESENDE DE MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

EVANIL RAMOS DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DIRCEU PIRES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

**ANEXO IV
MODELO DE RECIBO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____(_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

_____, _____ de _____ de 2025.

Gestor

Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ANEXO V **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado. A melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Secretarias Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Habitação, Defesa Civil e Segurança Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão tem como dever manter as edificações e logradouros públicos em boas condições de conservação e funcionamento. Para isso é necessária a adoção de ações de manutenção corretiva e preventiva visando à reparação, adaptação, modernização e melhoramento de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Devido ao órgão ainda não possuir o plano de contratação anual regulamentado, para cálculo das despesas são usados o estimativo de gastos do exercício anterior mais os gastos do 2024 em virtude dos aumentos de serviços.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de mão de obra diversas, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção predial, vias públicas e rurais do município.

A pessoa física ou jurídica contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

A contratação será paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas conforme demanda de cada secretaria;

Os contratados deverão prestar os serviços utilizando ferramentas e EPIs próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.

O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços;

Trata-se de solução adequada à demanda, posto que os órgãos/entidades públicas não dispõem de servidores para execução dos serviços almejados, devendo contratar empresa de terceirização de mão-de-obra, por intermédio de procedimento licitatório. Não há soluções alternativas aptas a satisfazer as necessidades da Administração. Trata-se de demanda rotineira, cuja interrupção pode prejudicar o ambiente de trabalho, as repartições e logradouros públicos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de processo licitatório por meio de credenciamento, demonstra ser a mais adequada para atender a demanda apontada, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, a administração terá mais de uma opção para suprir a demanda solicitada.

Os serviços objetos desse estudo pressupõe a impossibilidade de utilizar o processo de licitação convencional (tipo menor preço) para seleção de propostas, por não haver competitividade entre os interessados e a obtenção uma melhor proposta para a Administração, pois os valores são previamente definidos pela contratante e a pluralidade de interessados que detenha a capacidade de executar os serviços pretendidos melhor atendem aos anseios da administração.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

A metodologia utilizada para definir o quantitativo que será disponibilizado para a prestação dos serviços se baseou nas contratações anteriores e na verificação junto aos setores requisitantes das demandas apresentadas:

Item	Código	Especificação	Unid. Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ED-50370	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.000	R\$18,91	R\$94.550,00
2	ED-50373	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	3.000	R\$24,74	R\$74.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

3	RO-41300	LIMPEZA DE BUEIROS (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL PARA LOCAL ADEQUADO)	Hxh	2.000	R\$20,94	R\$41.880,00
4	ED-50703	LIMPEZA DE TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO ATÉ VINTE (20) METROS E QUEIMA CONTROLADA	M2	13.000	R\$2,08	R\$27.040,00
5	ED-50388	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.000	R\$24,15	R\$24.150,00
6	ED-50381	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.000	R\$24,43	R\$122.150,00
7	ED-50382	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.000	R\$25,66	R\$25.660,00
8	ED-7607	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.000	R\$ 23,47	R\$ 23.470,00
9	ED-28162	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	M2	200.000	R\$0,17	R\$34.000,00
10	ED-7830	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2.000	R\$24,25	R\$48.500,00
11	ED-50367	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	3.000	R\$17,77	R\$53.310,00
12	ED-29739	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIA	150	R\$105,75	R\$15.862,50
13	ED-21780	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIA	150	R\$132,70	R\$19.905,00

Valor total estimado: R\$ 604.697,50

7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado com base em pesquisa no Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais (SETOP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Link: setop.mg.gov.br/images/documentos/precosetop/2023/Planilha-Precos-SETOP-2023/08-Agosto/com-desoneracao/202308_Planilha_Precos_SETOP_Central_COM_DESONERACA O.pdf

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Serão credenciados todos os interessados que cumprirem com as regras constantes no procedimento auxiliar. Sendo a convocação, em caso de dois ou mais credenciados, será observado a disponibilidade de cada credenciado obedecendo a demanda de cada secretaria.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em relação a eficácia, atender todas as demandas requisitadas no suporte a atividade finalística do órgão e em relação a eficiência assegurar a continuidade da prestação de serviços e uso racional dos recursos financeiros.

Disponer de um contrato para eventual execução de mão-de-obra diversas, proporcionará à Administração maior celeridade na execução dos serviços demandados, resultando em um número menor de processos licitatórios específicos, permitindo, assim, otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, reduzindo impactos ambientais negativos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessário adequação do ambiente organizacional.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Informamos que não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a licitante adote boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

A Proponente deve reconhecer seu compromisso sócio ambiental e manter-se disponível a fiscalização pelos órgãos responsáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

estimativa da quantidade a ser contratada (aferida após aglutinação das demandas das secretarias), valor estimado da contratação, entre outros.

Crucilândia, 08 de janeiro de 2025

PAULO IGOR LIMA VILAÇA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

GERALDO MARCELO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAIRO CAMILO NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AMANDA LARA DINIZ DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUDEMIRO ALVES DINIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/

JOHNNY CARLOS DA FONSECA CAMPOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA
PÚBLICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

JERRY ADRIANE RESENDE DE MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

EVANIL RAMOS DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DIRCEU PIRES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO